PUBLICADO DOC 03/05/2011, PÁG. 155

PARECER N° 1486/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a denominação do atual Parque Municipal Mário Covas para Parque Municipal René Thiollier, situado na Avenida Paulista nº 1853, Subprefeitura de Pinheiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou solicitação de informações ao Poder Executivo que respondeu contrariamente à proposta de alteração, alegando que o logradouro apontado como sendo homonímia e, portanto, causador da ambigüidade, tratar-se da Rua Mário Covas, oficializada pelo Decreto 24.928, de 12 de novembro de 1987, que não homenageia o ex-Prefeito Mário Covas, e sim o seu pai.

Entretanto, a douta Comissão entendeu que se trata da mesma grafia e atentou para o artigo 5º da Lei 14.454/2007, que diz:

"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

[...]

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;" (grifo nosso)

Assim, a CCJLP exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto às normas e técnicas de elaboração legislativa (fls. 32 e 33)

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, louva os nobres propósitos do autor, porém entende que a propositura não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

O nome do logradouro objeto deste projeto poderia constituir-se homonímia, eis que há um outro logradouro com o mesmo nome, denominado Rua Mário Covas. Porém, ao nome da Praça foi acrescentado o nome Prefeito, o que a diferencia do logradouro anterior. Desse modo, a existência do cargo de Prefeito exercido apenas pelo Senhor Mário Covas Júnior, reforça a tese do Executivo de que a homenagem, no caso da Praça, foi dirigida ao ex-Prefeito Mário Covas, enquanto que, no caso da rua, a homenagem foi dirigida ao pai do ex-Prefeito e ex-Governador Mário Covas.

Em face do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/2010

Claudinho de Souza - PSDB - Presidente

Claudio Fonseca - PPS - Relator

Alfredinho - PT

Marco Aurélio Cunha - DEM

VOTO EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOOJI HATO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a denominação do atual Parque Municipal Mário Covas para Parque Municipal René Thiollier, situado na Avenida Paulista nº 1853, Subprefeitura de Pinheiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou solicitação de informações ao Poder Executivo que respondeu contrariamente à proposta de alteração, alegando que o logradouro apontado como sendo homonímia e, portanto, causador da ambigüidade, tratar-se da Rua Mário Covas, oficializada pelo Decreto

24.928, de 12 de novembro de 1987, que não homenageia o ex-Prefeito Mário Covas, e sim o seu pai.
Entretanto, a douta Comissão entendeu que se trata da mesma grafia e atentou para o artigo 5º da Lei 14.454/2007, que diz:
"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
[...]
II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;" (grifo nosso)
Assim, a CCJLP exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo, a fim de adequar o projeto às normas e técnicas de elaboração legislativa (fls. 32 e 33)
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar pelas razões expostas a seguir:
Primeiramente, o presente projeto de lei está em conformidade com a Lei 14.454/2007, em seu artigo 5º, como bem defendeu a d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Ademais, o homenageado exerceu papel importante na história da cidade, muito embora seu nome não seja bastante conhecido. René Thiollier foi um dos mecenas da Semana da Arte Moderna de 1922. Participou ativamente da construção da sede da Academia Paulista de Letras e da fundação do TBC – Teatro Brasileiro de Comédia. Jornalista e escritor, René colaborou com vários jornais e revistas da época e foi fundador da Revista "A Musa", em 1906, juntamente com Júlio Prestes. Foi membro fundador da Ordem dos Advogados de São Paulo e membro do conselho do Colégio Liceu de Artes e Ofícios. Freqüentador do meio intelectual da época e grande defensor da mudança de paradigmas da arte brasileira, René tornou-se amigo dos ícones da cultura brasileira e todos freqüentavam sua residência localizada no número 1.853 da Avenida Paulista, chamada Villa Fortunata.
Portanto, esse local carrega parte da história da vida da cidade de São Paulo e da efervescência cultural dos tempos da Semana da Arte Moderna.
Neste sentido, assiste razão ao autor quando afirma que sua proposta atende a Lei 14.454/2007 em seu artigo 4º e § 1º seguinte, conforme transcrito abaixo:
"Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."
Entende esta Comissão que o nome da praça existente no espaço onde se localizava a Villa Fortunata não pode receber outro nome que não a desse cidadão, em razão do vínculo histórico com a localidade e com o movimento cultural paulistano que dali nasceu e ganhou o mundo.
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/2010
Jooji Hato - PMDB - Relator
José Olímpio - PP - Abstenção
Celso Jatene - PTB - Abstenção